



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Pinochio		
EMENTA: Recredencia a Escola Pinochio, INEP 23255390, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 8086301/2016	PARECER N° 0427/2017	APROVADO EM: 03.08.2017

I – RELATÓRIO

Verônica Araújo de Moraes, diretora da Escola Pinochio, INEP 23255390, nesta capital, por meio do processo nº 8086301/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso ensino fundamental.

A presente Instituição integra a rede privada de ensino, com sede na Rua General Góis Monteiro, nº 620, Bairro Padre Andrade, CEP: 60.356-322, nesta capital, CNPJ nº 04832482/0001-05, com Censo Escolar nº 23255390.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 187/2009-CEE, com validade até 31.12.2010.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Verônica Araújo de Moraes, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 16233, e como secretária escolar, Maria Neusa Teixeira de Moraes, legalmente habilitada, Registro nº 2794.

O corpo docente da instituição é composto de 13 professores, sendo 11 habilitados, e 02 com autorização temporária na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

O acervo bibliográfico é constituído de 208 títulos para um total de 185 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,1 livro por aluno.

As dependências físicas contam com 07 salas de aula, 05 banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, pátio coberto, cantina e almoxarifado.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processo – SISP do CEE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0427/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

No que diz respeito à Educação Infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

Mediante o exposto, conceda-se o credenciamento da Escola Pinocchio, INEP 23255390, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2019, e a homologação do regimento escolar.

Quanto ao 6º ano do ensino fundamental, esta só poderá funcionar até 31.12.2017, com o objetivo de regularizar a vida escolar dos alunos matriculados no ano em curso.

Essa Instituição fica impedida a partir de 2018, de ofertar os anos finais do ensino fundamental.

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 387/2017, da Assessora Técnica, Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de agosto de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br